

**PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE
CRÉDITOS SÉRIES 2.010-182**

Pelo presente instrumento,

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Sala 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Securitizadora, “Partes” e, individualmente, “Parte”);

resolvem a Securitizadora e o Agente Fiduciário, rerratificar o Termo de Securitização de Créditos Série 2.010-182 (“Termo”), emitido pela Securitizadora, nos seguintes termos:

- I. Alterar as seguintes Cláusulas do Termo: (i) CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO, itens 4.4., 4.9. e 4.22.4 sub item (ii) que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO

4.4. Valor Total da Emissão

4.4.1. O valor total (i) da série 182^a é de R\$ 11.034.636,36 (onze milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) , na Data de Emissão.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. O preço de subscrição dos CRIs será o seu Valor Nominal acrescido da Remuneração, conforme as cláusulas 4.15 e 4.16 deste Termo de Securitização (“**Preço de Subscrição**”). A integralização será em moeda corrente nacional, até 30.11.2010 e serão efetuadas por meio dos procedimentos da CETIP.

4.22. Resgate Antecipado Compulsório dos CRIs

4.22.4. O Resgate Antecipado Compulsório será operacionalizado da seguinte forma:

- (i) a Emissora, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de solicitação por escrito da Rodobens, publicará aviso aos titulares dos CRIs, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do Resgate Antecipado Compulsório, na forma da Cláusula 4.26 abaixo, devendo no mesmo dia encaminhar tal aviso ao Agente Fiduciário. Referido aviso deverá descrever os termos em que será realizado o Resgate Antecipado



Compulsório, inclusive o preço e a data efetiva para o resgate dos CRIs, quando será feito o pagamento destes;

- (ii) na data do Resgate Antecipado Compulsório, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRIs em Circulação, independente da manifestação dos titulares dos CRIs e conforme os procedimentos da CETIP; e
- (iii) o valor a ser pago aos titulares dos CRIs a título de Resgate Antecipado Compulsório será equivalente ao indicado na Cláusula 4.22.2 acima.

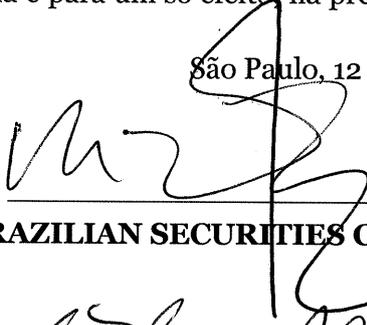
II. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo, não retificadas expressamente por este instrumento.

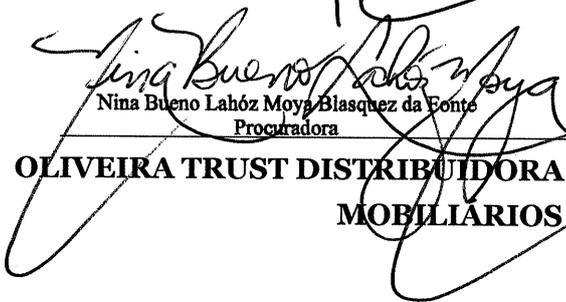
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 12 de novembro de 2010.

André Bergstein
Diretor

Fernando P. Cruz
Diretor


BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO


Nina Bueno Lahóz Moya Blasquez da Fonte
Procuradora
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:


Nome: Monica Miuki Fujii
RG nº: RG: 16.119.511-8
CPF/MF nº: CPF: 075.457.968-96


Nome: Roberto Saka
RG nº: RG. 11.826.888.7
CPF/MF nº: CPF: 075.594.008-33

